

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

LEI Nº 4.524/97

Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente .

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º . Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, de que trata a Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º . A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança de sua comunidade e à proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 3º . À Secretaria Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - a promoção da educação ambiental e da conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- II - a definição de prioridades e programas de ação municipal, no que diz respeito ao meio ambiente;
- III - a prevenção da degradação e a proteção de ecossistemas e biomas;
- IV - implementar o registro e o cadastro de cooperação institucional, técnica, científica e financeira.
- V - a realização de acordos entre a União e os Estados para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do meio ambiente;
- VI - a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida;
- VII - a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais visando à formação de uma conscientização pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

VIII - a preservação e restauração dos recursos ambientais à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico;

IX - a coordenação e articulação de cooperação internacional nos assuntos relativos ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Educação Ambiental;
- III - Departamento de Projetos e Programas, com as divisões:
 - a) Divisão de Avaliação e Controle;
 - b) Divisão de Estudos Ambientais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA, DOS DEPARTAMENTOS E DAS DIVISÕES

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal do Meio Ambiente:

- I - estabelecer as diretrizes políticas referentes ao meio ambiente;
- II - coordenar a execução de medidas de controle e combate à degradação ambiental em seus diferentes aspectos;
- III - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes à área ambiental municipal e buscar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV - planejar, dirigir, orientar e gerenciar as unidades administrativas e atividades de pesquisa, educação ambiental e divulgação técnico-científica, bem como promover a inovação e difusão tecnológica na área ambiental;
- V - implementar as atividades referentes a processamento de dados, recursos humanos, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

gerais, bem como promover a sua execução através das demais unidades administrativas;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento global e estratégico, orçamento, modernização administrativa, informática e promover a articulação regional e a cooperação internacional nos assuntos relativos ao meio ambiente;

VII - realizar acordos entre a União e os Estados e outros Municípios, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico, artístico e paisagístico;

VIII - exercer supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;

IX - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados.

X - assessorar nos assuntos pertinentes à imprensa, publicidade, propaganda e marketing ambiental;

XI - celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à realização dos seus objetivos.

Art. 6º . Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, competem as atribuições dispostas nos Capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º . São atribuições do Gabinete do Secretário:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;

II - exercer supervisão técnica sobre os assuntos de competência da Secretaria, ainda que sua execução esteja delegada a outro órgão;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- III - despachar com o Prefeito Municipal os assuntos de sua Pasta;
- IV - fornecer à Secretaria Municipal do Planejamento, informações atualizadas, sobre a área de atuação da Pasta, que sejam de interesse do planejamento municipal;
- V - elaborar proposta orçamentária pertinente à Secretaria, e preparar, anualmente, relatório de execução do orçamento para prestação de contas às entidades representativas da população;
- VI - convocar e presidir o comitê consultivo de sua Secretaria;
- VII - solicitar ao Prefeito Municipal a contratação de servidores para a Secretaria.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º. São atribuições do Departamento de Educação Ambiental:

- I - promover a educação ambiental nos diferentes níveis de ensino que mantiver, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, assegurada a atuação conjunta dos órgãos de educação e de atuação na área do meio ambiente;
- II - realizar o monitoramento ambiental com a finalidade de acompanhar a situação real das tendências de alteração dos recursos naturais e da qualidade ambiental;
- III - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental visando ao uso adequado do meio ambiente;
- VI - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
- VIII - estabelecer, com a colaboração de representantes de entidades ecológicas, de trabalhadores, de empresários e das universidades, a política municipal e regional do meio ambiente;
- IX - incentivar a solução de problemas comuns relativos ao meio ambiente, mediante celebração de acordos, convênios e consórcios;
- X - definir critérios ecológicos em todos os níveis do planejamento político, social e econômico;
- XI - incentivar e auxiliar tecnicamente movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional com finalidades ecológicas.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- XII - incentivar estudos e pesquisas de tecnologia, orientados para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- XIII - promover a integração das associações civis, centro de pesquisas, organizações sindicais, universidades, nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente do trabalho;
- XIV - promover a conscientização da população e a adequação do ensino de forma a incorporar os princípios e os objetivos da proteção ambiental.
- XV - programar, em coordenação com o Centro de Comunicação Social, a divulgação de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
- XVI - promover eventos de incentivo à conservação e recuperação do meio ambiente realizando exposições, feiras, cursos técnicos, palestras, seminários e outras formas de divulgação e conscientização pública;

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 9º . São atribuições do Departamento de Projetos e Programas:

- I - coordenar e supervisionar os programas e atividades a serem desenvolvidos e executados pela Secretaria;
- II - preparar e propor ao Titular da Pasta, na época própria, cronograma das principais atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis;
- III - fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados à revisão do planejamento governamental.
- IV - definir, criar e manter áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;
- V - definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Art. 10 . A Divisão de Avaliação e Controle, órgão subordinado ao Departamento de Projetos e Programas, tem por atribuições:

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- I - coordenar a execução de medidas de avaliação e controle de combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;
- II - coordenar a realização de levantamentos, pesquisas e diagnósticos sobre fontes, mananciais e recursos a serem preservados, sobre fontes poluidoras e outros de degradação ambiental;
- III - avaliar periodicamente a execução da política ambiental, cabendo-lhe apreciar o zoneamento agro-econômico-ecológico do Município, os planos de saneamento básico, o gerenciamento de recursos híbridos e minerais, a conservação e recuperação do solo e áreas de conservação obrigatória;
- IV - fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos pelo Código Ambiental do Município a ser elaborado em consonância com a legislação federal e estadual;
- V - organizar a realização de inspeções e vistorias e emitir parecer técnico quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais, de exploração mineral e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou em potencial.
- VI - registrar, acompanhar e supervisionar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos híbridos e minerais no território municipal;
- VII - combater a erosão e promover o planejamento de solo agrícola para melhor aproveitamento;
- VIII - prevenir e controlar a poluição, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
- IX - definir mecanismos de proteção à fauna e flora nativas e estabelecer, com base em monitoramento contínuo, a lista de espécies ameaçadas de extinção e que mereçam proteção especial;
- X - operacionalizar planos, propagandas e projetos.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 11. A Divisão de Estudos Ambientais, órgão subordinado ao Departamento de Projetos e Programas, tem por atribuições:

- I - coordenar o estudo de normas técnicas e a definição de padrões de conservação e melhoria do meio ambiente, em conformidade com as legislações estadual e federal;
- II - promover estudos e propor recomendações para administração de recursos híbridos do Município e da região;
- III - elaborar plano paisagístico do Município;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

IV - promover projetos técnico-científicos visando à reciclagem de resíduos de matérias primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas

V - apreciar e avaliar os estudos prévios de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

VI - implementar e estruturar de modo a permitir pesquisas comparativas com as áreas da mesma região ocupadas e modificadas pelo homem, a fim de obter informações úteis ao planejamento municipal e regional

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos, de livre provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Secretário Municipal do Meio Ambiente, símbolo c.c.1 ;
- II - Diretores de Departamento, símbolo c.c.3 :
 - a) Diretor de Departamento de Educação Ambiental;
 - b) Diretor de Departamento de Projetos e Programas;
- III - Diretores de Divisão, símbolo c.c.5 :
 - a) Diretor de Divisão de Avaliação e Controle;
 - b) Diretor de Divisão de Estudos Ambientais.
- IV - Oficial de Gabinete, símbolo c.c.7.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de maio de 1997.




MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/05/97

Jornal: "O Imparcial"


SEAD/DSG.

